



COMISSÃO DE ÉTICA

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA

Versão: 4

2018

COMISSÃO DE ÉTICA

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE ÉTICA

Versão: 4

Aprovado em: 26 / 11 / 2018

Documento de Aprovação: RC Nº 006/422

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
---------	--------

1. CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADE	4
2. CAPÍTULO II - ESTRUTURA REGIMENTAL	4
3. CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	5
4. CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES	6
5. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS	11

1. CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADE

Art.1º. Estabelecer os procedimentos a serem seguidos pela Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, doravante denominada comissão, no desempenho de suas atividades.

Art.2º. São atribuições da Comissão de Ética:

I - Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, para que seja considerado e respeitado em todos os processos de negócio e atividades;

II - Orientar sobre as disposições de conduta e ética, respondendo às consultas formuladas pelos integrantes do quadro corporativo (vide Artigo 43), por fornecedores e prestadores de serviços, divulgando, por meio de documento escrito ou eletrônico, quaisquer orientações ou interpretações que possam contribuir para a efetiva aplicação do código;

III - Receber representações e denúncias sobre violações às normas do código, bem como proceder à respectiva apuração, verificando a sua pertinência e enquadramento no Código de Conduta e Ética.

2. ESTRUTURA REGIMENTAL

Seção I - Composição

Art.3º. A comissão de Ética da REAL GRANDEZA tem a seguinte composição:

I - 06 (seis) membros titulares;

II - Representantes da REAL GRANDEZA;

III - Representantes das patrocinadoras FURNAS e ELETRONUCLEAR;

IV - Representantes das associações de empregados ASEF, ASEN, e dos aposentados - APÓS-FURNAS, e;

V - Respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os representantes das respectivas entidades serão indicados através de comunicação formal à REAL GRANDEZA.

Seção II - Funcionamento

Art.4º. O representante da REAL GRANDEZA será o coordenador da comissão, devendo ser indicado pelo Diretor-Presidente;

Art.5º. A constituição da comissão, bem como a substituição de membros, será realizada através de Resolução da Diretoria-Executiva - RDE e divulgada pelo Diretor-Presidente, através de Circular Geral;

Art.6º. Os membros da comissão não farão jus a remuneração pelo exercício do cargo e cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, desde que assegurada, em cada novo mandato, a substituição de pelo menos 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes. A participação na comissão será considerada como serviço relevante prestado à REAL GRANDEZA e constará da ficha profissional do colaborador;

Art.7º. Estarão habilitados a integrar a comissão os empregados, participantes e assistidos da REAL GRANDEZA, que tenham aderido há pelo menos 05 (cinco) anos a um plano de benefício de caráter previdenciário operado pela REAL GRANDEZA;

Art.8º. A comissão terá uma rubrica própria no orçamento anual da REAL GRANDEZA;

Art.9º. Pelo fato de terem participado da comissão, nenhum de seus membros poderá sofrer qualquer prejuízo aos seus direitos ou prerrogativas funcionais, pelos atos praticados na vigência do mandato.

3. COMPETÊNCIAS

Art.10. Compete ao coordenador da comissão, em caráter de absoluto sigilo, receber os relatos de descumprimento do código, verbais ou escritos, mas sempre identificados, tendo em vista que denúncias anônimas não serão aceitas. Quando solicitado pelo autor da denúncia, sua identidade será mantida em sigilo, restrita ao âmbito exclusivo da comissão.

Parágrafo único. Os relatos escritos serão protocolados junto ao coordenador da comissão.

I - Caberá ao coordenador, verificada a existência de indícios de procedência da denúncia, encaminhá-la imediatamente à comissão, e:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da comissão;
- b) Representar a comissão em reuniões com o Diretor-Presidente, Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo;
- c) Elaborar atas e relatórios da comissão ou designar quem o faça, preservando o caráter de sigilo;

- d) Prestar contas anualmente, ao Diretor-Presidente da REAL GRANDEZA, das atividades exercidas pela comissão, através de um relatório com as principais ações desenvolvidas por esta ao longo do ano;
- e) Autorizar a presença de convidados nas reuniões, desde que a mesma seja justificada, e não possuam caráter de sigilo;
- f) Delegar competências aos demais membros da comissão para execução de tarefas.

4. RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES

Seção I - Deveres

Art.11. Os membros deverão ter disponibilidade para atuar pessoalmente nos trabalhos que serão desenvolvidos pela comissão, inclusive para consultar, sempre que necessário, as áreas de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica, Auditoria Interna, Assessoria de Controles Internos ou qualquer outra área ou pessoa da REAL GRANDEZA, quanto à interpretação de normas e implicações legais decorrentes da aplicação do Código de Conduta e Ética em cada situação, e, ainda, solicitar parecer de especialista.

Art.12. Os membros da comissão poderão vir a perder os seus mandatos em virtude, dentre outros motivos, de renúncia, ausência não justificada por pelo menos 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o seu mandato, da quebra de sigilo, de condenação judicial definitiva ou condenação em processo administrativo e disciplinar, bem como pela inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA e cujo teor será obrigatoriamente de seu conhecimento, devendo a substituição ser devidamente fundamentada e aprovada pela Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. O sucessor atuará pelo restante do mandato do membro da comissão sucedido.

Art.13. Os integrantes da comissão, incluindo o coordenador, poderão julgar-se impedidos de apurar determinados fatos ou denúncias, devendo, nesta hipótese, apresentar justificativa por escrito, ao coordenador, ou, se for o caso, à comissão, sendo tais justificativas registradas em ata, devendo o integrante impedido se abster de discutir e votar nesses casos específicos. Deve-se considerar automaticamente impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes em processo de infração ética conduzido pela comissão, ou se for o autor da denúncia ou o averiguado.

Art.14. A comissão não poderá se eximir da apuração de ato ou fato não previsto no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA. Neste caso, deverá recorrer subsidiariamente, no que couber, ao Código de Ética da Associação

Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Privada – SINDAPP.

Art.15. A comissão não possui poderes punitivos ou coercitivos de nenhuma natureza, estando a sua função restrita a uma atitude pedagógica e de aconselhamento, ou se o caso exigir, de apuração das representações e denúncias que lhe forem apresentadas, de forma a resguardar, em qualquer hipótese, os princípios éticos da REAL GRANDEZA.

Seção II - Condução dos Trabalhos

Art.16. No exercício de sua função, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, configure violação ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, o procedimento da comissão obedecerá ao seguinte roteiro:

I - Receber do coordenador da comissão, em caráter de absoluto sigilo, os relatos de descumprimento do código, verbais ou escritos, mas sempre identificados, tendo em vista que denúncias anônimas não serão aceitas. Quando solicitado pelo autor da denúncia, sua identidade será mantida em sigilo, restrita ao âmbito exclusivo da comissão.

§1º O autor da denúncia será nominado “requerente” e o averiguado será nominado “requerido”.

§2º O pedido de abertura de processo para apuração de indícios de infração ética deverá conter:

- a) Qualificação do requerente e do requerido;
- b) Descrição clara, precisa e coerente dos fatos a serem apurados, e demais indicações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos narrados.

Art.17. A comissão comunicará ao(s) requerente(s) e à Diretoria-Executiva ou Conselho Deliberativo, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido de abertura de processo, a formalização da decisão quanto à continuidade da apuração de indícios de cometimento de infração ética;

Art.18. A comissão comunicará formalmente ao(s) requerido(s), na mesma data do item anterior, a abertura de processo de apuração de indícios de ocorrência de infração ética, especificando o teor da denúncia e provas existentes;

§1º A comunicação deverá assegurar a comprovação da ciência do requerido.

§2º Havendo recusa do requerido em tomar ciência formal da comunicação referida no caput desse artigo, será lavrado termo próprio pela comissão registrando o fato.

Art.19. Caberá à comissão promover todas as diligências cabíveis para formar sua opinião, tais como a oitiva das partes envolvidas, de testemunhas, o exame e análise de documentação formal, o recurso a outras áreas da REAL GRANDEZA como previsto no Artigo 11, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º As diligências de que trata o caput serão realizadas por meio de requisição, solicitação ou convite, que conterão, necessariamente: a discriminação da informação ou documentos solicitados, o prazo para que a informação/documento seja prestada/enviado, sendo que, no caso de designação de audiências para oitiva de depoimentos, as partes e testemunhas arroladas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca da infração ética cujos indícios estão sendo apurados, o local e data da realização da audiência.

§2º O convite para prestar depoimento deverá ser entregue direta e pessoalmente a parte/testemunha cujo depoimento se solicita, devendo haver contra-reboto lançado na cópia do mesmo.

§3º O empregado que for indicado como testemunha não poderá se eximir da obrigação de depor. Se a testemunha for pessoa externa, a mesma deverá ser convidada, sem obrigatoriedade, para contribuir com informações do processo.

§4º As testemunhas serão ouvidas separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade exigida pelas normas vigentes.

§5º A comissão poderá desconsiderar o depoimento da testemunha, uma vez verificado que a mesma possui interesse na apuração dos indícios de ocorrência de infração ética, amizade íntima ou inimizade notória com o requerente ou requerido, devendo tais circunstâncias serem registradas em ata.

Art.20. Qualquer procedimento em que haja depoimentos perante à comissão, visando à averiguação e transparência de fatos ou à apuração de prática de atos relacionados à eventual transgressão ética, poderá contar com a participação, na qualidade de observador, mediante autorização formal do depoente, sem direito a voto ou interferência no depoimento, de 01 (um) representante da Assessoria Jurídica - AJR da REAL GRANDEZA, estendendo-se a ele os deveres de sigilo e confidencialidade aos quais estão obrigados os membros da comissão.

Art.21. Todo depoimento deverá ser reduzido a termo. Ele será lido pelo coordenador ou por um dos membros da comissão a fim de possibilitar as retificações cabíveis. O depoimento será assinado e terá suas folhas rubricadas pelo depoente, pelo coordenador e pelos membros da comissão. Não poderá ser dada cópia do termo ao depoente. O mesmo será anexado aos autos, sob condição de solicitação de cópia ao final dos trabalhos da comissão.

Art.22. Após a inquirição das testemunhas, se houver, a comissão promoverá o interrogatório do requerido. Se houver mais de um requerido, cada um será interrogado separadamente.

Parágrafo único. O silêncio das testemunhas e do requerido não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da comissão.

Art.23. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, de desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a comissão, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Assessoria Jurídica - AJR da REAL GRANDEZA ou de um especialista na matéria.

Art.24. A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término das ações adotadas no decorrer dos trabalhos, para conclusão dos mesmos.

Art.25. Ao requerente, testemunhas e ao requerido não será permitido agir de modo temerário, nem de maneira a criar desordem ao bom andamento dos trabalhos.

Seção III - Provas

Art.26. Caberá ao requerente e requerido a prova dos fatos que tenham alegado. Nos casos em que houver ônus pecuniário para a obtenção de provas, incumbirá a quem alegou arcar com as respectivas despesas.

I - Constituem-se como meios de prova:

- a) A confissão; o testemunho, e outras provas documentais;
- b) Os documentos públicos ou particulares;
- c) O testemunho;
- d) Outras provas documentais.

II - A comissão possuirá autonomia para dirimir dúvidas sobre pontos relevantes e solicitar a produção de determinada prova, caso assim entenda necessário;

III - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da comissão, as provas propostas pelo requerente e requerido, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Seção IV - Conclusão Final

Art.27. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso (conclusão final), onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art.28. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela REAL GRANDEZA, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados na infração ética.

Parágrafo único. Não havendo unanimidade nas conclusões da comissão, o voto discordante deverá ser registrado no próprio relatório.

Art.29. O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas ou por não ter sido possível apurar a autoria.

Art.30. O relatório fundamentado e conclusivo sobre as representações ou denúncias relacionadas com os casos de violação ao Código de Conduta e Ética será encaminhado à Diretoria-Executiva ou ao Conselho Deliberativo, se for o caso, para as providências cabíveis.

Art.31. As conclusões da comissão serão fundamentadas e soberanas das quais não caberá recurso.

Seção V - Reuniões

Art.32. A comissão reunir-se-á ordinariamente de acordo com uma programação previamente estabelecida pelo coordenador ou, extraordinariamente, por solicitação de um de seus membros, mediante convocação pelo coordenador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, sendo admitida à inclusão de novos assuntos no início da reunião, uma vez que aprovados pelo coordenador.

Art.33. A reunião se instalará e deliberará com um quorum mínimo de 04 (quatro) membros no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Os suplentes podem participar das reuniões, mesmo com a presença do titular, mediante autorização do coordenador da comissão, sem direito a voto.

Art.34. As reuniões da comissão deverão ser documentadas em ata própria e divulgadas a todos os seus membros. As atas serão redigidas pelo coordenador ou por qualquer outro membro por ele designado e um exemplar deverá ser remetido, pelo coordenador, à Diretoria-Executiva ou ao Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, conforme o caso.

Art.35. As deliberações da comissão serão tomadas por votos da maioria de seus membros no exercício da titularidade, cabendo ao coordenador o voto de qualidade que somente será adotado em caso de empate.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36. Ao requerente, testemunhas e requerido é assegurado o direito de ter vistas dos autos e obter cópias de documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, mediante solicitação formal à comissão.

Art.37. Ao requerido e ao requerente será assegurado o direito de conhecer as decisões proferidas pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Art.38. A comissão que estiver analisando um processo de violação ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA e tiver o seu mandato encerrado, ainda assim, será a responsável por sua decisão final.

Parágrafo único. A decisão final referida terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ser proferida, após o término do mandato da comissão.

Art.39. O coordenador deverá manter, em arquivo exclusivo e reservado, sem tempo definido de retenção, de acordo com as normas adotadas para guarda de documentos sigilosos, a documentação relativa a cada denúncia, após a conclusão da apuração.

Art.40. A comissão não atuará em questões de infrações éticas cujo exame e julgamento estejam sendo conduzidos por órgãos oficiais.

Art.41. A comissão deverá responder, por escrito, às consultas que lhe forem encaminhadas no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art.42. A comissão deve dirimir as dúvidas relacionadas a este regimento interno, ao Código de Ética e Conduta, inclusive às situações não previstas, bem como sugerir as modificações que julgar necessárias, o que não deverá acontecer em prazo superior a 03 (três) anos da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art.43. Entende-se por integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA:

- a) Os seus empregados (inclusive os eventuais cedidos pelas patrocinadoras);
- b) Os membros de comitês;
- c) Diretores;

- d) Conselheiros;
- e) Aqueles que forem indicados para representar a REAL GRANDEZA nas instituições onde tenha participação.